



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º PR 2023 424 /140

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PARTE I

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos contém as cláusulas do contrato a celebrar que tem por objeto principal a Aquisição de serviço de Cedência de instalações para ação de Cozinheiro 33 B3 Tipo A, EFA, Tortosendo, sendo adotado o procedimento por consulta prévia com consulta a 3 (três) entidades, que se rege pelas regras estabelecidas no ofício-convite, pelo presente caderno de encargos e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21/05.

1. **Estando perante uma cedência de utilização de espaços, que inclui os serviços conexos (equipamentos, serviços de limpeza, comunicações, água, luz, apoio logístico/administrativo, etc.), configura para a entidade cedente do espaço, um rendimento predial, enquadrado na categoria F – Rendimentos Prediais, conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do CIRS, sujeito a retenção na fonte (salvo isenções devidamente justificadas e fundamentadas na lei) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos da alínea c) do n.º 29 do artigo 9º do CIVA à taxa legal em vigor.**
2. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar define o **preço base (valor máximo) 11.925,00 € (9,00 X 1325 horas) ao qual acresce IVA**, correspondendo ao preço máximo a pagar pelo serviço:
3. O Preço Base, **(preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP)** foi calculado tendo por base, preços de contratações anteriores, do mesmo tipo.

Artigo 2º

Prazo de Execução

1. A prestação dos serviços tem início previsto para o dia **15/03/2023**, estando o seu término previsto para o dia **22/02/2024**.
2. As datas referidas no ponto 1 deste artigo podem sofrer pequenos ajustamentos.
3. A ação de formação só será realizada havendo o número mínimo de formandos exigidos para o seu arranque.

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, **no prazo de cinco dias** após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do ofício-convite [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro];
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 30/2021 de 21/05 [**Certidões negativas de dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; **ou comprovativo de autorização concedida ao IEFP, I.P. para a sua consulta** no respetivo endereço eletrónico; **e Registo Criminal da entidade e dos representantes a que obriga a entidade**];
 - c) **Certidão do registo comercial**, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - d) **Cópia da certidão da conservatória do registo predial/ contrato de arrendamento referente às instalações objeto do presente contrato ou documento que prove a posse ou a titularidade das instalações. (ou posse, no caso de arrendamento) que legitime a cedência das instalações.**
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração de contrato, no prazo de **5 dias**, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Documento assinado com os dados de identificação do(s) outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);
 - b) Fotocópia do n.º cartão de pessoa coletiva.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 4º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 5º

Obrigação do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8º

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário, mediante o número de horas efetivamente prestadas dos serviços objeto do contrato, até ao limite do preço constante da proposta adjudicada.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, juntamente com os documentos justificativos, pelos serviços que houver a liquidar, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a formação, não devendo ultrapassar os 30 dias.
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas ou documentos equivalentes, e mediante conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do adjudicatário.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 4, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Artigo 9º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

Artigo 10º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11º

Incumprimento do Contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 12º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por fato imputável a uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. A resolução não poderá afetar os serviços objeto do contrato, num prazo não inferior a 30 dias a contar da notificação.

Artigo 13º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Rescisão do Contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato [total ou parcial] sem o dever de indemnização ao adjudicatário, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços;
 - b) Interrupção dos serviços objeto o contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- c) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;
- d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
- e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. O adjudicatário poderá igualmente rescindir o presente contrato devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 dias.
4. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
5. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do adjudicatário resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 15º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 16º

Denúncia do Contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Artigo 17º

Despesas

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede em Castelo Branco

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º

Objeto

O objeto do contrato consiste na Aquisição de serviço de Cedência de instalações para ação de Cozinheiro 33 B3 Tipo A, EFA, Tortosendo nomeadamente:

1. Utilização durante 1325 horas de **sala teórica, informática e prática**, equipadas com:

Sala Teorica equipada com:

20 cadeiras,

20 lugares em mesas para os formandos,

1 cadeira para formador

1 mesa para formador,

1 Quadro

1 Videoprojector,

Fornecimento de internet

Com cedência de espaço com possibilidade de utilização de sanitários e boa luminosidade com características próprias de uma sala para o ensino teórico.

Utilização de sala de informática, equipada com:

21 Computadores com Windows, Office em português e software de desenho técnico e fornecimento de Internet.

20 cadeiras,

20 lugares em mesas para os formandos,

1 cadeira para formador

1 mesa para formador,

1 Quadro

1 Videoprojector



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CASTELO BRANCO

NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Sala Prática equipada com:

- 1 Congelador
- 1 Armário Frigorífico
- 1 Balança
- 1 Batedeira
- 1 Máquina de Picar carne
- 4 Fogão
- 2 Assadeiras
- 1 Forno Pastelaria/ Panificação
- 1 Amassadeira
- 1 Câmara de Fermentação
- 1 Carros de Tabuleiro

Vários acessórios de cozinha, pastelaria e panificação em quantidades suficientes para o funcionamento de uma ação de formação com 20 formandos.

Os espaços deverão ser cedidos com fornecimento de água, gás, eletricidade, climatização, limpeza e vigilância. A limpeza dos espaços utilizados pelos formandos deverá ser efetuada todos os dias.

2. O período de utilização do equipamento será de entre as 9,00h e as 17,00h.

3. O preço a praticar deve ser indicado pelo valor correspondente ao **valor hora** e à totalidade do serviço. Deverá ser indicado se a esse valor acresce o IVA.

4. Modalidade de pagamento

O pagamento deverá efetuar-se mensalmente de acordo com as horas de utilização.

As faturas estarão a pagamento a partir do dia 1 do mês seguinte a que dizem respeito

Artigo 21º

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados nas instalações do adjudicatário, na localidade do **Tortosendo /Covilhã**.